



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 096/2018

11/12/2018

SÚMULA: INSTITUI A AIFU – AÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO URBANA.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei 055/2015 e Lei 024/2015,

DECRETA

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a simplificação e agilidade nos procedimentos de regulação do município fica criada a ação integrada de fiscalização urbana – AIFU.

§ 1º A Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU tem como objetivo:

- I. Otimizar as rotinas e ações de fiscalização, reduzir ao mínimo possível a burocracia para o cumprimento da legislação que abrange tributos, obras, posturas, vias urbanas, limpeza urbana e controle ambiental e sanitário;
- II. Dotar os agentes de conhecimento para a observância da legislação urbanística e ambiental vigente e de recursos tecnológicos para a execução dos procedimentos necessários;
- III. Dar mais agilidade e eficiência no atendimento às demandas da população;
- IV. Garantir o ordenamento e a correta utilização do espaço urbano do município, além de buscar despertar o espírito de civilidade por meio de ações educativas;
- V. Reduzir substantivamente do número de infrações, mais confiabilidade nas informações prestadas pelo servidor à população, efetiva padronização dos procedimentos fiscais, menor custo operacional, aumento na capacidade de atendimento às demandas, melhor gestão dos serviços executados e maior ordenamento urbano.

Art. 2º Fica nomeada, como órgão responsável pela implementação da AIFU – Ação Integrada de Fiscalização Urbana, a Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como seu representante o Secretário Municipal da referida pasta.

Art. 3º A AIFU – Ação Integrada de Fiscalização Urbana será composta por:

- I. um representante do Conselho Tutelar;
- II. um representante da Vigilância Sanitária;
- III. um representante da Polícia Militar;

IV. um representante da Polícia Civil;

V. um representante do Corpo de Bombeiros;

VI. um representante do Comuttram – Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

VII. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2.018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3042 – de 14/12/2018.